000245
FLS.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
000014
FLS.

**Procedência:** Secretaria de Estado da Educação
**Interessado:** Fundação TV Minas Cultural e Educativa
**Número:** 14.049
**Data:** 27 de março de 2003
**Ementa:**

Aprovo. Em

José Bonifácio Borges de Andrada
Procurador-Geral do Estado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62.1.1.0051/2002 - ESTADO DE MINAS GERAIS E FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA - MINUTA - EXAME DA LEGALIDADE

## RELATÓRIO

Por meio do Ofício GS nº 0260/03, de 19 de março de 2003, a Secretária de Estado da Educação encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise e aprovação, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 62.1.1.0051/2002, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, objetivando a prorrogação de sua vigência antes que ele seja finalizado, para assegurar a sua execução.

Examinado o expediente, opino:

## PARECER

Trata-se do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 62.1.1.0051/2002, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, cujo objeto é a prorrogação do seu prazo, mantendo as mesmas condições pactuadas.

Analisando a minuta, verifico que a prorrogação pleiteada encontra guarida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que estipula como prazo máximo de vigência dos contratos o período de sessenta meses.

Como não se modificou o valor pactuado, mas, tão-somente, o prazo, o termo aditivo em tela não sofre a limitação pecuniária imposta pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo, destarte, ser efetivado.

Ressalto, contudo, a necessidade de se observar as disposições do Decreto n.º 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo casos excepcionais disciplinados por seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 43.165/03, a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas, durante os cem dias subsequentes à sua publicação.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido da aprovação da minuta analisada.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 25 de março de 2003.

**Mariane Ribeiro Bueno Freire**
**Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica**
**OAB/MG 56.566 Masp 363.167-8**